DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

ANULAÇÃO TOTAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026

Objeto: Aquisição de material de limpeza e copa e cozinha para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Geminiano/PI.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 042/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2026, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza e copa e cozinha para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Geminiano/PI, encaminhado a esta Autoridade Superior para deliberação final quanto à proposta de anulação total do certame.

Em 16/07/2026, a Pregoeira desclassificou a licitante EMPÓRIO B2G LTDA (CNPJ nº 65.012.235/0001-49) nos Lotes 02, 03 e 04, por indícios de inexequibilidade das propostas e por dúvida quanto à veracidade de declaração de inexistência de vínculo societário/familiar com emitentes de cotações apresentadas em diligência, tendo os Lotes 1 e 3 sido declarados vencedores, respectivamente, por R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e VARIEDADES GLOBAL COMÉRCIO EM GERAL LTDA. Os Lotes 2 e 4 restaram fracassados.

Contra a desclassificação, a EMPÓRIO B2G LTDA interpôs recurso administrativo, ao qual a VARIEDADES GLOBAL COMÉRCIO EM GERAL LTDA apresentou contrarrazões.

Na reanálise do processo motivada pelo recurso, a Pregoeira constatou que o vício não estava isolado na proposta da recorrente, mas na própria condução do julgamento: (i) o patamar de alerta para aferição de exequibilidade foi aplicado de forma não isonômica a licitantes em situação equivalente, com descontos de mesma ordem de grandeza (44,96% e 43,78%); e (ii) foi exigida, em diligência, declaração de inexistência de vínculo societário/familiar com emitentes de cotações, exigência não prevista no Edital.

Em 27/08/2026, a Pregoeira proferiu Decisão e Proposta de Anulação Total do certame, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, suspendendo o andamento do Pregão e assegurando, nos termos do art. 71, § 3º, da mesma Lei, prazo de 4 (quatro) horas para manifestação prévia dos interessados, em observância à orientação do Tribunal de Contas da União exarada no Acórdão nº 1.895/2026-Plenário.

Dentro do prazo, manifestou-se a empresa VARIEDADES GLOBAL COMÉRCIO EM GERAL LTDA, requerendo o retorno dos autos para saneamento em vez de anulação. O pedido foi apreciado e indeferido pela Pregoeira, por se tratar de vício de legalidade insanável — atinente às próprias regras de julgamento do certame — e não de omissão formal sanável por diligência, nos moldes do item 18.5 do Edital.

Os autos foram, então, remetidos a esta Autoridade Superior, nos termos do art. 71, caput, da Lei nº 14.133/2021, para decisão final.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública tem o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, independentemente de provocação, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, restou demonstrado que o critério de aferição de exequibilidade das propostas — fixado em resposta a pedido de esclarecimento e utilizado como parâmetro objetivo de julgamento — não foi aplicado de maneira uniforme a licitantes que apresentaram descontos de mesma ordem de grandeza sobre o valor estimado, o que caracteriza tratamento não isonômico entre concorrentes em situação equivalente, em ofensa direta ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Da mesma forma, a exigência, formulada em sede de diligência, de declaração de inexistência de vínculo societário ou familiar com os emitentes de cotações apresentadas para comprovação de exequibilidade constituiu requisito de aceitabilidade não previsto

no Instrumento Convocatório, em afronta ao princípio da vinculação ao edital, corolário da segurança jurídica e da objetividade do julgamento nas licitações públicas.

Tais vícios não se limitam a uma proposta ou licitante isoladamente considerados: comprometem a base normativa sobre a qual o julgamento de todos os lotes foi conduzido, contaminando o certame como um todo. Por essa razão, não se cuida de irregularidade formal sanável mediante retorno dos autos para saneamento, nos moldes do art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do item 18.5 do Edital, tal como suscitado pela licitante VARIEDADES GLOBAL COMÉRCIO EM GERAL LTDA em sua manifestação — pedido já apreciado e corretamente indeferido pela Pregoeira, cujos fundamentos esta Autoridade Superior acolhe integralmente.

Observa-se, ainda, que nenhum dos lotes do certame foi homologado até a presente data, não havendo, portanto, contrato celebrado ou direito adquirido de qualquer licitante que pudesse ser afetado pela anulação, restando resguardadas apenas expectativas de direito, que cedem passo à exigência de legalidade do procedimento.

Por fim, foram observadas as garantias processuais indicadas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.895/2026-Plenário, quais sejam, a oitiva prévia dos interessados antes da decisão de anular (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), já realizada e devidamente apreciada, e a abertura de prazo próprio para recurso contra o ato anulatório (art. 165, inciso I, alínea "d", da mesma Lei), que ora se determina.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Autoridade Superior decide:

a) ACOLHER a proposta de anulação formulada pela Pregoeira em 27/08/2026 e CONFIRMAR a análise que indeferiu o pedido de saneamento apresentado pela licitante VARIEDADES GLOBAL COMÉRCIO EM GERAL LTDA;

b) DECLARAR A NULIDADE TOTAL do Pregão Eletrônico nº 018/2026 e do Processo Administrativo nº 042/2026, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, em razão de vício de legalidade insanável na formulação e na aplicação dos critérios de julgamento do certame, sem prejuízo dos

atos regularmente praticados que não guardem relação direta com os vícios ora reconhecidos, nos limites em que aproveitáveis;

c) DETERMINAR a publicação desta decisão no Diário Oficial do Município de Geminiano/PI e no sistema eletrônico em que processado o certame (Licita), bem como a intimação de todas as licitantes participantes;

d) ABRIR, a partir da publicação, o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo contra esta decisão de anulação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", c/c art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, facultada a apresentação de contrarrazões pelos demais interessados em igual prazo, contado do término do prazo recursal;

e) DETERMINAR que, decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ou após o julgamento de eventual recurso interposto, os autos sejam encaminhados ao setor de licitações para as providências necessárias à elaboração de novo instrumento convocatório, com critérios objetivos, expressos e isonômicos de aferição de exequibilidade e de aceitabilidade das propostas, sanando as falhas ora reconhecidas;

f) DETERMINAR que o setor competente avalie a necessidade de adoção de solução de contingência para o suprimento de material de limpeza e copa e cozinha no período de tramitação do novo certame, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação direta, se for o caso;

Publique-se.

Geminiano/PI, 02 de setembro de 2026.

_____

Autoridade Superior
Prefeitura Municipal de Geminiano - PI